



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Av. General Afonso Albuquerque de Lima s/n Cambéa Fortaleza-Ce
Cep:60.830.120 Tel. 466.6006

PROVIMENTO Nº 003/01

A Desembargadora Águeda Passos Rodrigues Martins, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando a necessidade de atualização do Provimento Nº01/97 que trata das diretrizes a serem atendidas no credenciamento de voluntários para integrarem os quadros de auxiliares do Juizado da Infância e da Juventude, sediados nas Comarcas interioranas;

Considerando que na Comarca de Fortaleza compete, exclusivamente, ao Juiz de Direito da 5ª Vara da Infância e da Juventude ou por quem estiver respondendo por tal jurisdição, o recrutamento, a fiscalização e o comando dos referidos auxiliares, nos termos do parágrafo único do art. 123 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei 12.779/97);

Considerando a indevida atuação de agentes de proteção nas Comarcas do interior do Estado, insistindo na prática de atividades policiais, incompatíveis com a restrição contida em o art. 194 do ECA, merecendo portanto um melhor disciplinamento sobre a matéria.

RESOLVE :

Art. 1º - A nomeação de voluntário para prestação de serviços como Agentes de Proteção, dos Módulos Jurisdicionais do interior cearense, será efetuada pelo Juiz da Infância e da Juventude, ou por aquele que esteja respondendo pelo expediente e será submetida à homologação da Corregedoria Geral da Justiça, limitado o grupamento de 40, 30 e 20, na ordem decrescente de entrâncias.

Parágrafo único - É admissível a modificação desses quantitativos, por sugestão do Juiz, mediante exposição de motivos e aprovação desta Corregedoria Geral.

Águeda P. R. Martins

Art. 2º - Os voluntários somente estarão aptos a desempenhar suas funções, após a homologação.

Art. 3º - No recrutamento de pessoal para formação do quadro de Agentes de Proteção deverão ser observadas as seguintes normas e condições:

- a) o expediente deverá ser autuado;
- b) o candidato responderá a um questionário, com modelo padronizado para todo Estado;
- c) idade mínima de 21 anos;
- d) idoneidade moral, atestada por dois cidadãos de reconhecido conceito na comunidade local;
- e) folha de antecedentes criminais expedida por órgão da Secretaria de Segurança Pública do Estado e certidões cível e criminal;
- f) compromisso firmado pelo interessado;
- g) os candidatos deverão, obrigatoriamente, residir na Comarca do Juizado a que pretendem servir.

Art. 4º - O juiz deverá proferir decisão justificando a nomeação, após se entrevistar pessoalmente com o interessado e o expediente deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral da Justiça para as providências contidas no art. 1º, deste Provimento.

Art. 5º - A nomeação do diretor do serviço voluntário deverá recair em servidor, efetivo, do Poder Judiciário, e será feita pela Corregedoria Geral da Justiça, mediante indicação pelo Juiz da Vara ou Comarca.

Art. 6º - Os voluntários somente poderão realizar diligências munidos de portarias específicas ou mandados, expedidos, em cada caso, pela autoridade competente.

Art. 7º - É vedado ao voluntário, no exercício das funções, o porte de arma de fogo, armas brancas, algemas ou qualquer outro instrumento de dissuasão, bem como participar de atividades ou diligência de cunho policial.

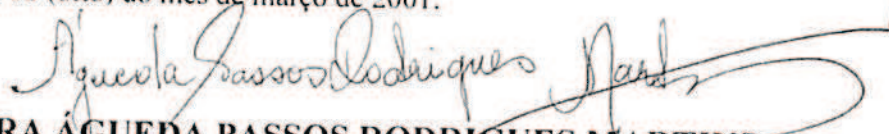
Art. 8º - O chefe do serviço voluntário deverá apresentar ao respectivo Juiz, até o 5º dia útil de cada mês, relatório dos serviços desenvolvidos do mês, imediatamente anterior, cuja cópia será encaminhada à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 9º - A pedido do interessado, por conveniência do Juízo, ou por justa causa, o Juiz poderá a qualquer momento exonerar o voluntário, comunicando o fato, imediatamente, à Corregedoria Geral da Justiça, para homologação e anotação.

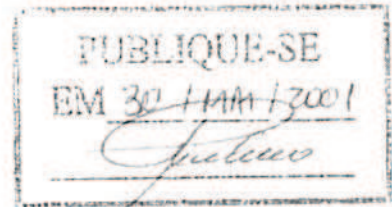
Art. 10º - Sempre que houver notícia de irregularidade praticada por voluntário no exercício da função, ou na hipótese de negligência ou omissão funcional, deverá o Juiz cassar o credenciamento e comunicar o fato à Corregedoria Geral da Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ, aos 08 (oito) do mês de março de 2001.

A handwritten signature in black ink, reading "Águeda Passos Rodrigues Martins". The signature is written in a cursive style with a large, sweeping flourish at the end.

DESEMBARGADORA ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA



Por determinação do DR. DARVAT.

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTR. GOV. VIRGILIO FAVORA - CAMBEBA - FORTALEZA - CE - CEP. 60.839 - 900 - Tel. 216.2577

QUESTIONÁRIO EXIGIDO PELO ART. 3º, LETRA "b", DO PROVIMENTO Nº 003/01, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, A SER RESPONDIDO PELOS QUE PRETENDEM SER AGENTES DE PROTEÇÃO DOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ.

- 1) Nome do pretendente:
- 2) Idade:
- 3) Local da residência:
- 4) Ocupação:
- 5) Escolaridade:
- 6) Você conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA)?
- 7) Como você conheceu o ECA?
- 8) Qual sua visão sobre o ECA?
- 9) Cite duas ações em favor da criança e do adolescente que lhe pareçam relevantes.
- 10) Você já realizou alguns dos serviços que as instituições ligadas à área da infância do seu município oferecem para o desenvolvimento das suas atividades? Cite dois.
- 11) Qual a importância que esse trabalho de voluntário pode ajudar na defesa e promoção dos direitos da infância e adolescência no seu município?
- 12) O que estimula você a fazer parte do quadro de agentes de proteção do Juizado?
- 13) No seu entender o que é ser agente de proteção?

- 14) Cite o art. 4º e seu parágrafo único do ECA. No seu entender o que quer dizer o referido dispositivo legal?
- 15) Cite o art. 5º do ECA. O que você entende por este dispositivo?
- 16) Cite o art. 194 do ECA. O que você entende por este dispositivo?
- 17) Você sabe lavrar um auto de infração para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescentes?
- 18) Cite o art. 227 da Constituição Federal. O que você entende por este dispositivo?
- 19) Você acha o trabalho dos agentes de proteção uma ação positiva do ECA? Porque?
- 20) Você já trabalhou como agente de proteção? Em que período e quais foram as suas ações básicas?

3 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

3.1 - RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA PROVIMENTO Nº 003/01

A Desembargadora Agueda Passos Rodrigues Martins, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando a necessidade de atualização do Provimento Nº 01/97 que trata das diretrizes a serem atendidas no credenciamento de voluntários para integrarem os quadros de auxiliares do Juizado da Infância e da Juventude, sediados nas Comarcas interioresanas,

Considerando que na Comarca de Fortaleza compete, exclusivamente, ao Juiz de Direito da 5ª Vara da Infância e da Juventude ou por quem estiver respondendo por tal jurisdição, o recrutamento, a fiscalização e o comando dos referidos auxiliares, nos termos do parágrafo único do art. 123 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei 12.779/97),

Considerando a indexação de agentes de proteção nas Comarcas do interior do Estado, insistindo na prática de atividades policiais, incompatíveis com a restrição contida em o art. 194 do ECA, merecendo portanto um melhor disciplinamento sobre a matéria;

RESOLVE:

Art. 1º - A nomeação de voluntário para prestação de serviços como Agentes de Proteção, dos Módulos Jurisdicionais do interior cearense, será efetuada pelo Juiz da Infância e da Juventude, ou por aquele que esteja respondendo pelo expediente e será submetida à homologação da Corregedoria Geral da Justiça, limitado o grupamento de 40, 30 e 20, na ordem decrescente de entrâncias.

Parágrafo único - É admissível a modificação desses quantitativos, por sugestão do Juiz, mediante exposição de motivos e aprovação desta Corregedoria Geral.

Art. 2º - Os voluntários somente estarão aptos a desempenhar suas funções, após a homologação.

Art. 3º - No recrutamento de pessoal para formação do quadro de Agentes de Proteção deverão ser observadas as seguintes normas e condições:

- o expediente deverá ser autuado;
- o candidato responderá a um questionário, com modelo padronizado para todo Estado;
- idade mínima de 21 anos;
- idoneidade moral, atestada por dois cidadãos de reconhecido conceito na comunidade local;
- folha de antecedentes criminais expedida por órgão da Secretaria de Segurança Pública do Estado e certidões cível e criminal;
- compromisso firmado pelo interessado;
- os candidatos deverão, obrigatoriamente, residir na Comarca do Juizado a que pretendem servir.

Art. 4º - O Juiz deverá preferir decisão justificando a nomeação, após se entrevistar pessoalmente com o interessado e o expediente deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral da Justiça para as providências contidas no art. 1º, deste Provimento.

Art. 5º - A nomeação do diretor do serviço voluntário deverá recair em servidor, efetivo, do Poder Judiciário, e será feita pela Corregedoria Geral da Justiça, mediante indicação pelo Juiz da Vara ou Comarca.

Art. 6º - Os voluntários somente poderão realizar diligências mínimas de portarias específicas ou mandados, expedidos, em cada caso, pela autoridade competente.

Art. 7º - É vedado ao voluntário, no exercício das funções, o porte de arma de fogo, armas brancas, algemas ou qualquer outro instrumento de dissuasão, bem

como participar de atividades ou diligências de cunho policial.

Art. 8º - O chefe do serviço voluntário deverá apresentar ao respectivo Juiz, até o 5º dia útil de cada mês, relatório dos serviços desenvolvidos do mês, imediatamente anterior, cuja cópia será encaminhada à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 9º - A pedido do interessado, por conveniência do Juízo, ou por justa causa, o Juiz poderá a qualquer momento exonerar o voluntário, comunicando o fato, imediatamente, à Corregedoria Geral da Justiça, para homologação e anotação.

Art. 10º - Sempre que houver notícia de irregularidade praticada por voluntário no exercício da função, ou na hipótese de negligência ou omissão funcional, deverá o Juiz cassar o credenciamento e comunicar o fato à Corregedoria Geral da Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 08 (oito) dias do mês de março de 2001.

DESEMBARGADORA ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

QUESTIONÁRIO EXIGIDO PELO ART. 3º, LETRA "B", DO
PROVIMENTO Nº 003/01, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA,
A SER RESPONDIDO PELOS QUE PRETENDEM SER AGENTES DE
PROTEÇÃO DOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO
INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ.

- 1) Nome do pretendente;
- 2) Idade;
- 3) Local da residência;
- 4) Ocupação;
- 5) Escolaridade;
- 6) Você conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)?
- 7) Como você conhece o ECA?
- 8) Qual sua visão sobre o ECA?
- 9) Cite duas ações em favor da criança e do adolescente que lhe pareçam relevantes.
- 10) Você já realizou alguns dos serviços que as instituições ligadas à área da infância do seu município oferecem para o desenvolvimento das suas atividades? Cite dois.
- 11) Qual a importância que esse trabalho de voluntário pode ajudar na defesa e promoção dos direitos da infância e adolescência no seu município?
- 12) O que estimula você a fazer parte do quadro de agentes de proteção do Juizado?
- 13) No seu entender o que é ser agente de proteção?
- 14) Cite o art. 4º e seu parágrafo único do ECA. No seu entender o que quer dizer o referido dispositivo legal?
- 15) Cite o art. 5º do ECA. O que você entende por este dispositivo?
- 16) Cite o art. 194 do ECA. O que você entende por este dispositivo?
- 17) Você sabe lidar um auto de infração para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente?
- 18) Cite o art. 227 da Constituição Federal. O que você entende por este dispositivo?
- 19) Você acha o trabalho dos agentes de proteção uma ação positiva do ECA? Porquê?
- 20) Você já trabalhou como agente de proteção? Em que período e quais foram as suas ações básicas?

5 - TRIBUNAL PLENO

5.2 - DESPACHOS DOS RELATORES

TRIBUNAL PLENO
DESPACHO Nº: 96 - ANO: 2001

- MANDADO DE SEGURANÇA
- 2000.0016.2321-5/0 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
- Impetrante - PAULO JAIRO PEIXOTO PEREIRA
- Rep. Jurídico - 4325-CE ANTONIO EUVALDO DE LIMA
- Impetrado - ESTADO DO CEARÁ
- Relator - DESA. HUGUETTE BRAQUELHAS

Despacho